

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 010/2020

Estabelece a proibição de reflorestamento em um raio de 500 metros considerado da área urbana limítrofe no município de Ponte Alta do Norte-SC e dá outras providências.

O vereador **RODNEY PEREIRA DE JESUS**, no Uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, apresenta aos demais nobres colegas, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a PROIBIÇÃO de REFLORESTAMENTO em um raio de 500 (quinhentos metros) considerado da área urbana limítrofe no município de Ponte Alta do Norte.

Art. 2º Incumbe ao proprietário do imóvel e ou quem deseja realizar reflorestamento a fim de verificar junto o Poder Público municipal a localização correta do marco permitido para a realização do plantio, sob pena de ser compelido a retirada das árvores plantadas na área proibida, sem qualquer direito a indenização.

§ 1º Para efeitos desta Lei aplica-se aos NOVOS plantios, EXCETUANDO-SE aos reflorestamentos já existentes no referido raio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 29 de setembro de 2020.

RODNEY PEREIRA DE JESUS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA

Considerando que no município várias pessoas foram prejudicadas ante a plantação de pinus nas proximidades da área urbana, tivemos residências atingidas por queda de árvores, bloqueio do sol (sombra em abundância em grande parte do dia), perigo de dano na extração da madeira, entre outros dissabores e prejuízos.

Ainda com uma área protegida próximo ao perímetro urbano, temos a facilitação da extensão urbana e industrial, sendo assim o município terá meios de como crescer efetivamente não ocorrendo a "sufocação" da área urbana.

O presente projeto se justifica para futura economia ao erário, que obviamente ao desapropriar área sem a existência de reflorestamento será avaliada com valor inferior a determinada área que possua reflorestamento.

Ademais outros municípios catarinenses que instituíram tal modelo de Lei como, por exemplo, ARAQUARI-SC que proíbe reflorestamento em um raio de 500 metros da área urbana.

Desta forma submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que limita o reflorestamento em áreas anexas ao perímetro urbano dá outras providências.

Ponte Alta do Norte, 29 de setembro de 2020.

